



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN  
GABINETE CIVIL

## PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Recebi em 16/03/2017  
Raimundo S. F. P.  
Câmara Municipal de Areia Branca

AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, que significará a remuneração mínima de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) pelo exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores serem pagos conforme consta no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
20 horas	R\$ 1.149,40
30 horas	R\$ 1.724,10
40 horas	R\$ 2.298,80

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, de 01 de janeiro de 2017.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 serão pagos durante o exercício de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN  
**GABINETE CIVIL**

---

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 07 DE  
MARÇO DE 2017.

  
**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN  
GABINETE CIVIL

---

Projeto de Lei nº 001/2017

# MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, que neste exercício comemora 89 anos de emancipação político-administrativa, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 001/2017, acompanhado da seguinte

## **JUSTIFICATIVA:**

Enquanto muitos governadores e grande parte dos prefeitos do País acusam falta de condições financeiras, para honrar o pagamento do piso nacional do magistério, Areia Branca, vem em meio à crise nacional e ao estado de calamidade financeira encontrado em janeiro de 2017, com responsabilidade e gestão pública, ajustar os valores salariais da classe magisterial, adotando os índices do Ministério da Educação. Obviamente, o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar diversos compromissos, mas o Executivo Municipal entende que a classe magisterial precisa ser valorizada e a valorização da categoria somente se




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN  
**GABINETE CIVIL**

---

faz com vencimentos mais dignos, visando oferecer uma Educação competente ao alunado areia-branquense, porquanto somente através de uma Educação qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque do nosso Município.

Queremos lembrar que houve fortes protestos de muitos prefeitos e governadores, quando veio a lume o índice do piso nacional do magistério deste ano, criticando o Ministério de Educação por proceder a um aumento bem acima da inflação, em tempos de crise. Muitos governadores e muitíssimos prefeitos não pagam o piso ao magistério. Cumpre lembrar também que, em 2016, o índice apresentado pelo MEC foi maior que o deste ano, tendo sido de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento).

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando e melhorando o padrão de vida da classe magisterial do município. Rogamos que seja adotado o especial regime de urgência para apreciação da matéria.

  
**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca

Ao Ilmo. Senhor

**Ruidenberg Ferreira Souto Filho**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017**

**AO PROJETO DE LEI Nº 001/2017**

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2017, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal que significará a remuneração mínima de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, de 01 de janeiro de 2017.

§ 2º As disposições dessa Lei não importarão redução dos salários vigentes, sendo o valor aplicado a todos aqueles que estão abaixo do piso salarial nacional.

§ 3º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 será cumprida até o pagamento da folha do mês de julho, conforme o quadro a seguir explana:

FOLHA DO MÊS	PAGAMENTO DE RETROATIVO
MAIO	JANEIRO
JUNHO	FEVEREIRO
JULHO	MARÇO

§ 4º Os valores correspondentes ao reajuste serão pagos a partir de Abril do corrente ano.

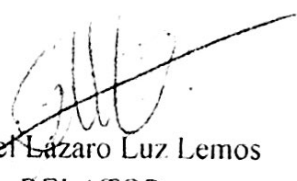
**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.


**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

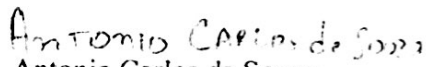


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
Plenário Euclides Leite Rebouças, em 23 de março de 2017

  
Samuel Lázaro Luz Lemos  
RELATOR

  
Alderi Batista de Souza  
PRESIDENTE

  
Antonio Carlos de Souza  
MEMBRO

Aprovado em 23/03/17 Discursão  
por UNANIMIDADE  
Sala de sessões 23/03/2017

  
Presidente